



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI N.º 444/2008, DE 05 DE SETEMBRO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS MENSALIS DOS COORDENADORES DE DEPARTAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Coordenadores de Departamento da Prefeitura Municipal de Fernão, a serem nomeados a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 2.285,93 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e três centavos), pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, em parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - Os subsídios dos Coordenadores de Departamento a que se refere o art. 1º serão revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, a teor do que dispõe o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

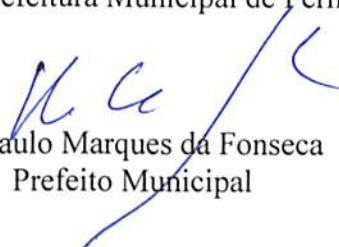
Art. 3º - Dos subsídios deverão ser descontados os impostos e outros encargos legais.

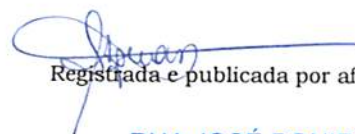
Art. 4º - As despesas com a execução desta lei onerarão dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 05 de setembro de 2008.


Paulo Marques da Fonseca
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.